

PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2019

Dispõe sobre a publicidade da Gratificação Especial de Desempenho no sítio oficial da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Será publicado, no sítio oficial da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores (INTERNET), o montante total despendido mensalmente no pagamento da Gratificação Especial de Desempenho, criada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1.011, de 15 de junho de 2007.

§ 1º - A publicação, prevista neste artigo, além do montante total despendido mensalmente, conterá demonstrativo com:

1 - o número de servidores que recebem a Gratificação Especial de Desempenho, discriminados pelos órgãos da Secretária Geral de Administração, da Secretária Geral Parlamentar, da Procuradoria e da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa;

2 - o valor despendido mensalmente discriminado pelos órgãos da Secretária Geral de Administração, da Secretária Geral Parlamentar, da Procuradoria e da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos autônomos vinculados à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei constitui conduta ilícita nos termos da legislação federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabeleceu a transparência das atividades da administração pública como um valor fundamental para a existência de um governo verdadeiramente republicano. Nesse sentido, a presente proposição pretende contribuir para a necessária transparência dos atos que envolvem a atribuição e os gastos mensais da Gratificação Especial de Desempenho.

Ressalte-se que a Assembleia Legislativa de São Paulo publica mensalmente - no seu sítio oficial na INTERNET - a remuneração líquida e total de todos os seus servidores, discriminados nominalmente. Em face deste fato, a publicação dos gastos com a Gratificação Especial de Desempenho, nos termos propostos no presente projeto de lei complementar, não constitui um procedimento de difícil execução ou de custo elevado e representa um importante passo a mais para aumentar o grau de transparência dos atos desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 24/5/2019.

a) Gil Diniz - PSL